

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 05/2013

R. Nº 391

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_



## SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Acrescenta o § 6º ao artigo 217 da Resolução nº 322, de 18 de

setembro de 2007 - Regimento Interno. (Sobre a convocação de dirigentes

dos órgãos públicos municipais)



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROTÓTIPO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-12-11-2013-14:16-121058-1/4

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2013

Acrescenta o § 6º ao artigo 217 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 217 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217 ...

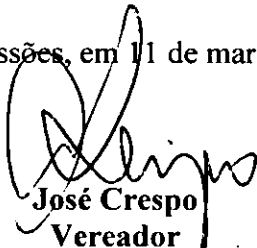
(...)

§ 6º Além dos Secretários propriamente ditos, os dirigentes dos órgãos públicos municipais da administração indireta, também poderão ser convocados pela Câmara.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2013.

  
José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

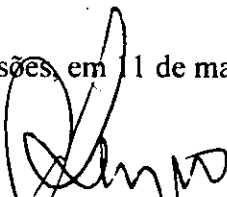
Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

Sorocaba é uma cidade que cresce a cada dia e esse crescimento obriga a descentralização de setores da administração pública e a criação de novos órgãos de administração indireta.

Este projeto de resolução simplesmente adapta o espírito do legislador original às novas esferas administrativas que vão se impondo, garantindo ao Poder Legislativo os meios adequados para o debate das políticas públicas e para a abrangente fiscalização dos atos do Executivo.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2013.



**José Crespo**  
Vereador

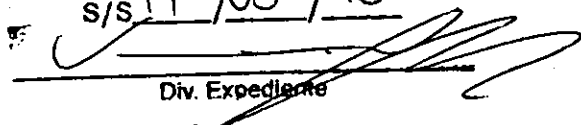


**Recebido na Div. Expediente**

12 de março de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 14 / 03 / 13

  
Div. Expediente

Recebido em 15/03/13



**Suellen Scara de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Título I**

**Da Câmara Municipal**

**Capítulo I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

**§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)**

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

**Capítulo II**

**Da Instalação**

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

## Capítulo V

### Da Convocação e do Comparecimento Do Secretário Municipal

Art. 217. O Secretário Municipal poderá ser convocado pela Câmara para prestar informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa.

§ 1º A convocação far-se-á através de requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara, e, uma vez apresentado à Divisão de Expediente, nela permanecerá por 03 (três) dias, a fim de ser examinado pelos Vereadores, que poderão oferecer emendas;

§ 2º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal;

§ 3º Esgotado o prazo previsto no § 1º, o requerimento será incluído para discussão e votação no Primeiro Expediente da Sessão Ordinária subsequente;

§ 4º Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Secretário Municipal, enviando-lhe cópia autêntica da proposição e solicitando - lhe marcar dia e hora de seu comparecimento;

§ 5º O Secretário Municipal deverá atender à convocação no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício.

Art. 218. A Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da convocação.

§ 1º Aberta a Sessão, o Secretário Municipal terá o prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogável por igual período de tempo, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou do Secretário Municipal, para discorrer sobre os quesitos do requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes;

§ 2º Concluída a exposição inicial do Secretário Municipal, faculta-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimentos sobre os itens constantes do requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes, e concedendo-se a cada Vereador 05 (cinco) minutos;

§ 3º Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas nos termos do § 2º, sempre imediatamente após cada uma delas, o Secretário Municipal disporá de 05 (cinco) minutos para cada resposta, sendo vedados os apartes;

§ 4º O Secretário Municipal e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

Art. 219. Poderá o Secretário Municipal, independentemente de convocação, comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo pessoalmente.

Parágrafo único. Na Sessão Extraordinária convocada para esse fim, o Secretário Municipal fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, as interpelações que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores, obedecido ao disposto no Art. 218.

Art. 220. Sempre que comparecer à Câmara, o Secretário Municipal terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

Art. 221. Na hipótese de não haver quorum na Sessão Extraordinária em que comparecer o Secretário Municipal, após a segunda chamada, a sessão será transformada em

PROTÓCOLO GERAL -12-Mar-2013-14:16-121058-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

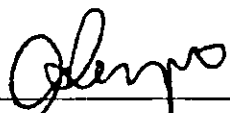


**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: <b>P 1280870947/173</b>	Tipo de Proposição: <b>Projeto de Resolução</b>
Autor: <b>José Crespo</b>	Data de Envio: <b>12/03/2013</b>
Descrição: <b>Acrescenta o §6º ao artigo 217 da Resolução nº 322, de 18/09/2007 - Regimento Interno</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
**José Crespo**



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PR 05/2013

Trata-se de projeto de resolução que "*Acrescenta o § 6º ao artigo 217 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno*", de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, com apoio de seis (6) Vereadores, totalizando um terço (1/3) dos membros da Câmara.

O projeto introduz alterações no Regimento Interno da Câmara, aprovado pela *Resolução nº 322/2007*, dispondo o *Art. 1º* sobre a alteração do "*Art. 217*", mediante introdução do "*§ 6º*"; o *Art. 2º* refere cláusula financeira; e o *Art. 3º* refere *cláusula de vigência* da resolução, a partir da sua publicação.

A proposição versa sobre a possibilidade de *convocação*, pela Câmara, "*Além dos Secretários propriamente ditos, os dirigentes dos órgãos públicos municipais da administração indireta*", no dizer do *Art. 1º*, seguindo-se as cláusulas de despesa e de vigência da resolução.

A matéria do projeto concerne ao *poder fiscalizatório* da Câmara Municipal, estendendo as suas atribuições quanto à fiscalização dos atos da administração *indireta*, estabelecendo a possibilidade de convocação de "*dirigentes dos órgãos públicos municipais da administração indireta*", a exemplo dos Secretários Municipais (administração direta), conforme previsão do *caput* do *Art. 217* do Regimento Interno da Câmara.

A convocação de Secretários de Estado e de dirigentes da administração indireta, subordinados ao Chefe do Poder Executivo Estadual, está prevista na Constituição Paulista, especificamente no art. 20, inc. XIV, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 19 de maio de 2000, que diz:

"Art. 20. Compete, exclusivamente, à Assembléia Legislativa:

I - ...

XIV – convocar Secretários de Estado, dirigentes, diretores e Superintendentes de órgãos da administração pública indireta e fundacional e Reitores das universidades públicas estaduais para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, no prazo de trinta dias, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa;"





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Sobre o assunto referenciado, a Lei Orgânica do Município estatui:


"Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:  
I - (...)

XVII - convocar Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgãos da administração pública indireta e fundacional para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, no prazo de 15 (quinze) dias, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa; (Redação dada pela ELOM n. 25, de 16 de abril de 2009);


Portanto, é da competência da Câmara Municipal o controle externo dos atos do Poder Executivo, cabendo-lhe a fiscalização dos atos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, consoante prescreve o art. 34, inc. X, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba<sup>1</sup>, observados os princípios da Constituição Federal e da Constituição Paulista.

A aprovação do projeto, sujeito a duas discussões, depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do Art. 230, Parágrafo único, do Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.  
É o parecer, salvo melhor juízo.  
Sorocaba, 21 de março de 2013.

  
Claudinei José Gusmão Tardelli  
Assessor Jurídico

De acordo:

  
Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica

<sup>1</sup> LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

"Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e fundacional."



09

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 05/2013, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que acrescenta o § 6º ao artigo 217 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno (sobre a convocação de dirigentes de órgãos públicos municipais).

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 25 de março de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior  
PR 05/2013

Trata-se de Projeto de Resolução, que "Acréscenta o § 6º ao artigo 217 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno" (sobre a convocação de dirigentes de órgãos públicos municipais), de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, com apoio de mais 6 (seis) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).


Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 34, X da LOMS).

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no Art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos. Ressaltamos que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

*Ex positis*, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 26 de março de 2013.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Membro-Relator

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Membro

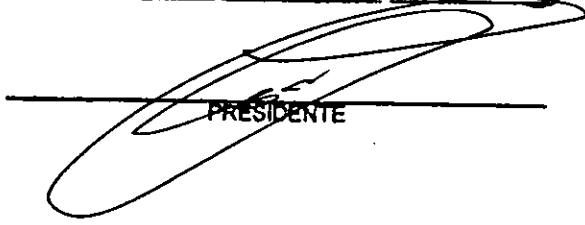
  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
Membro



**1ª DISCUSSÃO** SO. 19/2013

APROVADO  REJEITADO

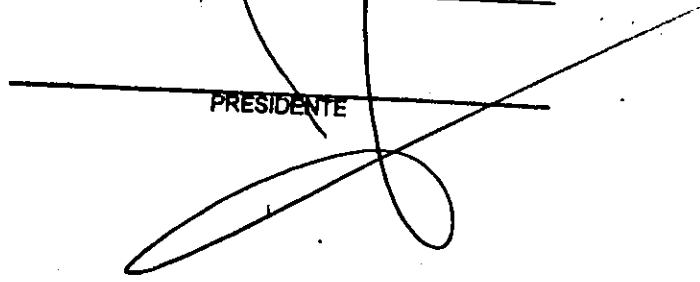
EM 16 / 04 / 2013

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO. 21/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 23 / 04 / 2013

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 05/2013 - 1ª DISC.

Reunião : SO 19/2013  
Data : 16/04/2013 - 12:31:25 às 12:32:47  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Presentes : 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	12:31:58
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Sim	12:31:33
CARLOS LEITE	PT	Sim	12:31:35
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	12:31:44
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Não Votou	
FERNANDO DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:31:33
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	12:31:44
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:32:09
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	12:31:34
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:32:36
MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:31:52
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	12:32:27
PASTOR APOLO	PSB	Sim	12:31:48
PAULO MENDES	PSDB	Sim	12:32:13
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	12:31:50
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	12:32:08
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	12:31:59
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:32:20
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	12:31:42

Totais da Votação :

SIM 18  
NÃO 0

TOTAL  
18

Resultado da Votação :

**APROVADO**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 05/2013 - 2ª DISC.

Reunião : SO 21/2013  
Data : 23/04/2013 - 10:32:03 às 10:33:02  
Tipo : Nominal  
Turno : 2º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	10:32:13
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Sim	10:32:25
CARLOS LEITE	PT	Sim	10:32:55
CLÁUDIO SOROCABA 1º VICE	PR	Sim	10:32:25
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	10:32:08
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:32:11
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:32:53
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	10:32:20
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:32:56
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	10:32:12
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	10:32:20
MARINHO MARTE	PPS	Sim	10:32:55
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	10:32:33
PASTOR APOLO	PSB	Sim	10:32:30
PAULO MENDES	PSDB	Sim	10:32:50
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	10:32:09
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	10:32:52
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	10:32:20
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	10:32:24
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	10:32:14

Totais da Votação :

SIM 20 NÃO 0

TOTAL 20

Resultado da Votação :

**APROVADO**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



13

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0432

Sorocaba, 23 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias das Resoluções nºs 389, 390 e 391, de 23 de abril de 2013, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## RESOLUÇÃO Nº 391, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Acrescenta o § 6º ao Art. 217 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2013, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Resolução: A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte

Art. 1º O Art. 217 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 217 ...  
(...)"

§ 6º Além dos Secretários propriamente ditos, os dirigentes dos órgãos públicos municipais da administração indireta, também poderão ser convocados pela Câmara." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 23 de abril de 2013.

JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA  
*Secretário Geral*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE ABRIL DE 2013 / Nº 1.581  
FOLHA 1 DE 1

**RESOLUÇÃO Nº 391, DE 23 DE ABRIL DE 2013**

Acréscimo o § 6º ao Art. 217 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2013, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 217 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217...  
(...)

§ 6º Além dos Secretários propriamente ditos, os dirigentes dos órgãos públicos municipais da administração indireta, também poderão ser convocados pela Câmara.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 23 de abril de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA  
Secretário Geral

